



PREFEITURA
GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016



A FORÇA DA MUDANÇA

LEI Nº 1.299/2015.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE VENHAM A SER INSTALADAS NO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Guimarânia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal a todas as empresas que vierem a se instalar em Guimarânia nos próximos 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - O incentivo fiscal mencionado no artigo anterior consiste na isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza –ISSqn durante o período da construção da empresa.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei presume-se o término da construção com o início de atividade da empresa.

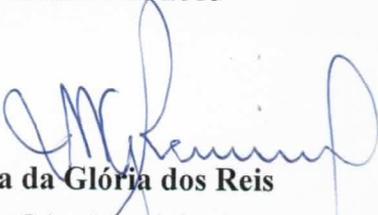
Art. 3º - A isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSqn será concedida diretamente para a empresa ou para terceiros executores das obras.

Art. 4º - As empresas deverão apresentar todas as notas fiscais de prestação de serviços ao Setor de Tributação da Prefeitura.

Art. 5º - Havendo encerramento das atividades das empresas beneficiados com a isenção no prazo inferior a 05 (cinco) a contar do início das atividades, a empresa deverá pagar o ISSqn devido durante o período da construção, devidamente atualizado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarânia, 10 de dezembro de 2015


Maria da Glória dos Reis

Prefeita Municipal

Rua Guimarães, 280 - Centro - Fone: (34) 3834-2000 / 3834-1235 - CEP 38730-000
Guimarânia - MG - e-mail: gabinete@guimaraania.mg.gov.br

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 10/12/2015